# LEI Nº 3535, DE 30 DE JULHO DE 2018

*Súmula*: Estabelece como cidades-irmãs a cidade da Lapa – PR, e a cidade de Sorocaba – SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas oficialmente como cidades-irmãs a cidade de Lapa – PR e a cidade de Sorocaba – SP.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acordos, programa de ação, convênios e outros programas de cooperação técnica entre as cidades mencionadas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - O intercâmbio abrangerá programas científicos, sociais, ambientais, culturais esportivos e comerciais entre as cidades-irmãs.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários à perfeita regulamentação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Julho de 2018.

*Paulo Céar Fiates Furiati*
Prefeito Municipal